



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, 05 , Centro São José do Bonfim
CNPJ 08.882.862/0001-05

DECRETO Nº 77/2025 SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, 28 DE AGOSTO DE 2025

INSTITUI O POLITICA MUNICIPAL
RECOMPOSIÇÃO DAS
APRENDIZAGENS DO MUNICIPIO DE
SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB.

A Prefeita Municipal, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído a política Municipal pela Recomposição das Aprendizagens.

Parágrafo único. Essa política consiste em uma cooperação entre Prefeitura, Secretaria da educação e escolas, com a finalidade de:

I - assegurar padrões adequados de aprendizagem e de desenvolvimento dos estudantes da educação infantil e Ensino Fundamental; e

II - mitigar os impactos na oferta de serviços educacionais causados por eventos que gerem situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Município.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - padrões adequados de aprendizagem e desenvolvimento - conjunto de habilidades e competências que os estudantes devem alcançar em cada etapa da educação básica, consideradas as definições estabelecidas na Proposta Curricular Municipal e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e no Sistema municipal de avaliação e no Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb;

II - recomposição de aprendizagens - conjunto de práticas pedagógicas e de gestão educacional que visam garantir os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento dos alunos;

III - avaliação diagnóstica de caráter formativo - estratégia de verificação, análise e compreensão dos níveis de aprendizagem e de desenvolvimento dos estudantes, consideradas as expectativas e os padrões definidos para os diferentes momentos da escolarização, com vistas a subsidiar a tomada de decisão dos docentes e das equipes gestoras;

IV - mapas de progressão de aprendizagens - instrumentos de planejamento curricular que orientam os docentes e as equipes gestoras a identificarem os estudantes em suas trajetórias de aprendizagem e a fundamentarem as decisões sobre a priorização, a flexibilização e a organização do trabalho pedagógico sobre conteúdos, habilidades e competências estruturantes para cada etapa da escolarização; e

V - resiliência do sistema municipal de ensino - capacidade institucional para lidar com os impactos causados por eventos que gerem situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo município, por meio de adaptações na sua oferta educacional e nos processos de gestão administrativa e pedagógica.

Art. 3º A política de Recomposição das Aprendizagens será implementada pela Secretaria da Educação, em colaboração com as escolas municipais, por meio de estratégias destinadas a:

I - identificar e analisar as insuficiências e a defasagem de aprendizagens dos estudantes;

II - identificar e analisar os impactos dos eventos que gerem situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelo Município, nas ofertas educacionais, na gestão administrativa e pedagógica das unidades educacionais e nos processos e resultados de ensino e aprendizagem;

III - planejar e implementar ações destinadas à adaptação e à reorganização da infraestrutura física da rede de ensino e ao regime de ofertas educacionais;

I - planejar e implementar ações destinadas à adaptação, à reorganização e à inovação na organização curricular do sistema de ensino, na proposta pedagógica de cada unidade educacional, nas práticas de gestão escolar e nas práticas pedagógicas com foco no tratamento da defasagem de aprendizagens dos estudantes; e

II - monitorar os resultados educacionais alcançados pelas escolas e pelo sistema de ensino na redução da defasagem de aprendizagens dos estudantes e na promoção da equidade educacional.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A política municipal de Recomposição das Aprendizagens terá como princípios:

I - igualdade nas condições de acesso, permanência e aprendizagem dos educandos, independentemente de sua origem social, raça, etnia, gênero ou da existência de deficiência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, 05 , Centro São José do Bonfim
CNPJ 08.882.862/0001-05

- II - promoção da equidade, considerados as desigualdades presentes nas condições de oferta educativa, a diversidade e a singularidade dos estudantes atendidos, a defasagem de aprendizagens e os efeitos da vulnerabilidade social;
- III - formação integral dos educandos, com vistas à incorporação das dimensões cognitiva, socioemocional e cultural nas ações de recomposição das aprendizagens;
- IV - reconhecimento e apoio aos esforços empreendidos pelo Município, Secretaria da Educação e as escolas para a recomposição das aprendizagens;
- V - colaboração voluntária entre as escolas para a implementação de políticas, programas e ações locais alinhados às diretrizes e aos objetivos do Pacto.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º A política municipal de Recomposição das Aprendizagens tem como diretrizes:

- I - coerência pedagógica sistêmica entre os seus eixos estruturantes, com as habilidades e as competências essenciais do currículo como elemento norteador;
- II - avaliação diagnóstica de caráter formativo, como estratégia para identificar as insuficiências e a defasagem de aprendizagens e acompanhar a progressão das aprendizagens;
- III - reorganização curricular com foco na priorização das habilidades e das competências essenciais, alinhadas à Proposta Curricular municipal e a BNCC;
- IV - utilização de mapas de progressão de aprendizagens derivados dos ciclos de avaliações formativas, com vistas a promover o alinhamento da política de formação continuada ao uso pedagógico dos resultados da avaliação;
- V - disponibilização de estratégias de mediação pedagógica para o fortalecimento das políticas, dos programas e das ações de recomposição das aprendizagens;
- VI - centralidade dos processos de ensino - aprendizagem conforme as necessidades das escolas;
- VII - fortalecimento do regime de colaboração entre a secretaria da Educação e as escolas por meio do compartilhamento de práticas efetivas para a superação da defasagem de aprendizagens;
- VIII - enfrentamento das desigualdades, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero, com a priorização na rede de ensino, nas escolas e das localidades nas quais os estudantes apresentem maior defasagem de níveis de aprendizagens; e
- IX - incentivo ao aperfeiçoamento dos processos de gestão vinculados ao aumento de resiliência do sistema educacional diante dos contextos que afetem o funcionamento regular das redes de ensino.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 6º A política municipal de Recomposição das Aprendizagens tem como objetivos:

- I - induzir e coordenar as ações necessárias para alcançar os objetivos e as estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação - PME em relação à superação das insuficiências e da defasagem de aprendizagens dos estudantes;
- II - oferecer apoio às escolas municipais que compõem a rede municipal, para a implementação de ações em curso ou novas estratégias com vistas à superação da defasagem, à melhoria dos índices de aprendizagem nas etapas e nas modalidades de ensino da educação básica e ao incremento da capacidade técnica para o enfrentamento de situações extremas;
- III - desenvolver referenciais de orientação técnica para subsidiar as escolas, na reorganização curricular, com vistas à priorização das habilidades e das competências essenciais alinhadas à BNCC;
- IV - induzir e coordenar a elaboração e a distribuição de materiais de apoio à aprendizagem com ênfase na recomposição das aprendizagens;
- V - buscar parceria com o governo Federal em Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens, com vistas a viabilizar o mapeamento de insuficiências e defasagem de aprendizagens e o acompanhamento da progressão de aprendizagem; e
- VI - promover ações de formação continuada para os profissionais da educação nas escolas municipais da Educação infantil e Ensino Fundamental, com foco na recomposição das aprendizagens e na promoção de trajetórias escolares adequadas.

CAPÍTULO V
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 7º A implementação da política municipal de Recomposição das Aprendizagens será operacionalizada por meio de programas e ações integradas, articuladas nos seguintes eixos estruturantes:

- I - avaliação - diagnóstico das aprendizagens, de caráter formativo e contínuo;
- II - currículo - reorganização e priorização curricular;
- III - organização e mediação pedagógica - planejamento, monitoramento e avaliação das práticas pedagógicas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, 05 , Centro São José do Bonfim
CNPJ 08.882.862/0001-05

- IV - materiais - elaboração, disseminação e disponibilização de materiais de apoio à aprendizagem
- V - desenvolvimento profissional - formação continuada dos profissionais da educação; e
- VI - gestão educacional - resiliência diante de situações extremas com o aumento da capacidade adaptativa do sistema municipal de ensino.

Art. 8º Para a operacionalização do eixo estruturante avaliação, de que trata o art. 7º, *caput*, inciso I, o município deverá utilizar a Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens disponibilizada pelo Ministério da Educação, ou a solução que vier a substituí-la, para a inclusão dos ciclos de avaliação ao longo do período letivo.

§ 1º A Plataforma terá a finalidade de identificar e diagnosticar a defasagem na aprendizagem e de estabelecer mapa de progressão de aprendizagens.

§ 2º O Ministério da Educação estabelecerá cronograma para os ciclos de avaliação, com vistas que a rede municipal de ensino se planeje e cadastre os profissionais, as turmas e os estudantes.

Art. 9º Para a implementação do eixo estruturante currículo, de que trata o art. 7º, *caput*, inciso II, a Secretaria da Educação junto as escolas e aos professores elaborará um referencial de reorganização curricular, alinhada à BNCC, com vistas a apoiar os gestores educacionais e os professores que atuam nas etapas e nas modalidades de ensino da educação básica, que poderá ser adaptado aos contextos locais.

Art. 10. Para a implementação do eixo estruturante organização e mediação pedagógica, de que trata o art. 7º, *caput*, inciso III, a Secretaria da Educação apoiará as ações existentes e proporá novas estratégias para a formação de professores e gestores, alinhadas às orientações do Pacto.

Art. 11. Para a consecução do eixo estruturante desenvolvimento profissional, de que trata o art. 7º, *caput*, inciso V, o município buscará junto ao MEC o apoio técnico e financeiro para fomentar a formação continuada de professores e gestores educacionais, com vistas à criação e ao fortalecimento das condições objetivas para a realização de práticas pedagógicas com foco nas insuficiências e na defasagem de aprendizagens identificadas no processo de avaliação.

Art. 12. Para o desenvolvimento do eixo estruturante gestão educacional, de que trata o art. 7º, *caput*, inciso VI, o município buscará junto ao MEC o apoio técnico e financeiro para fortalecer a capacidade adaptativa de gestão das redes de ensino, com foco na resiliência para lidar com os impactos de eventos relacionados à situação de emergência ou ao estado de calamidade pública reconhecidos pela União.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. A secretaria da Educação irá disponibilizar para as escolas:

- I - as diretrizes para a implementação dos processos de:
 - a) planejamento e reorganização curricular;
 - b) seleção, elaboração e disponibilização de materiais didáticos de natureza suplementar e outros recursos pedagógicos necessários;
 - c) formação continuada de professores e gestores escolares;
 - d) formação de corpo técnico da secretaria de educação para aumentar a capacidade adaptativa do município;
 - e) formação de gestores da rede de ensino para o aumento da resiliência do sistema municipal de ensino afetados por situações extremas;
- II - oferecer assistência as escolas, para estruturar e implementar as ações e os programas alinhados às diretrizes do Pacto da Recomposição, entre os quais:
 - a) formação de professores e gestores escolares para a gestão das aprendizagens;
 - b) formação de gestores de rede de ensino, com vistas a aumentar a capacidade técnica para o enfrentamento de situações extremas;
 - c) disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos;
 - d) melhoria ou recomposição da infraestrutura escolar; e
 - e) buscar junto ao MEC Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, 05 , Centro São José do Bonfim
CNPJ 08.882.862/0001-05

CAPÍTULO
DA ADESÃO

Art. 14. O Município fez adesão ao Pacto de recomposição das aprendizagens, mediante assinatura de termo de adesão pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Município fez a adesão ao Pacto de recomposição das aprendizagens deve identificar e mapear os níveis de defasagem de aprendizagens, em seu âmbito de competência, por meio de avaliação diagnóstica de caráter formativo, realizada com o apoio da Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens ou de outra solução que vier a substituí-la.

Art. 16. A adesão ao Pacto foi uma condição prévia para a prestação da assistência técnica e financeira da União e implica a responsabilidade de elaborarmos nossa política de recomposição de aprendizagens, observado o disposto neste Decreto.

Art. 17. O Município fez a adesão ao Pacto recomposição de aprendizagens, mediante:

I - identificação e monitoramento dos níveis de defasagem de aprendizagens em nossa rede de ensino, por meio da Plataforma de Avaliação e Acompanhamento das Aprendizagens ou de outra solução que vier a substituí-la;

II - estruturação e implementação de processos de gestão educacional e de práticas pedagógicas destinadas à superação da defasagem de aprendizagens dos educandos;

III - oferta de formação continuada aos profissionais da educação, com foco na ampliação de suas capacidades para a implementação de práticas pedagógicas e de gestão educacional destinadas à recomposição das aprendizagens;

IV - formação de gestores do sistema municipal de ensino com vistas ao aumento da capacidade técnica adaptativa para lidar com os impactos de situação de emergência ou estado de calamidade pública nas ofertas educacionais de sua rede de escolas; e

V - disponibilização de materiais suplementares adequados, destinados a apoiar os gestores educacionais e os professores que atuam nas etapas e nas modalidades de ensino.

Parágrafo único. O município aderiu ao Pacto assumindo o compromisso de compartilhar com o Ministério da Educação informações e dados necessários:

I - ao planejamento e à execução das ações de assistência técnica e financeira da União no âmbito do Pacto; e

II - ao monitoramento e à avaliação da implementação do Pacto e de seus resultados.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

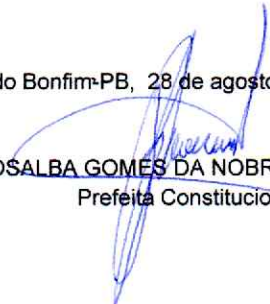
Art. 18. A implementação de ofertas educacionais para o processo de ensino e aprendizagem será apoiada pela Secretaria da Educação

Art. 19. A assistência correrá à conta das dotações consignadas na lei orçamentária anual para Secretaria da Educação e às suas entidades vinculadas, de acordo com as respectivas áreas de atuação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 20. Ato do Secretário (a) da Educação estabelecerá normas complementares sobre a implementação dos eixos estruturantes de que trata o art. 7º.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Bonfim-PB, 28 de agosto de 2025.


ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
Prefeita Constitucional